



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 821/00

Cria Fundo Municipal de Habitação – FMH e dá Outras Providências

O Povo do Município de Buritis-MG., por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos , necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação – FEH.

Parágrafo Único – No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º- São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03(três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

Parágrafo Único – As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Parágrafo Segundo – Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

Art. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis e móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.



Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia e contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º desta Lei .

Parágrafo Segundo – Fica, desde já, a Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADU, autorizada a promover o bloqueio dos créditos de ICMS do Município junto ao Tesouro Estadual , Secretaria de Estado da Fazenda, se, eventualmente o FMH não tiver recursos suficientes para honrar os compromissos conveniados, bloqueio este que persistirá até que o Município aporte ao Fundo, os recursos a tanto necessários.

Art. 4º- Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

- I – os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;
- II – os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste fundo;
- III - os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV – os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- V – os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII – os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;
- VIII – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º- O fundo Municipal de Habitação – FMH, terá um Conselho Gestor – CG, integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder executivo, dois do poder legislativo, e dois da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º- O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 8º- O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor – CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$30.000,00 (trinta mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Parágrafo Único: Para ocorrer ao disposto no presente artigo, fica o Executivo Municipal, autorizado a anular, parcialmente, no importe do crédito especial, a seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria Municipal de Obras

10 – Habitação e Urbanismo

57 – Habitação

316 – Habitação Urbana

10.57.316.1.022 – Construção de Casas residenciais populares

4110.00 – Obras e Instalações
30.000,00

Art. 10- No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidas.

Art. 11- Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedades ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB – MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento da seleção feita pela municipalidade.

Parágrafo Único- A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 651/94, de 14 de Setembro de 1994.

Buritis-MG., 08 de Junho de 2000.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461 732 421-68


Glacindo G. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488